

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

## ORIENTAÇÃO N. º 3/2021 - GRHS/SEED

**Assunto:** Retorno às aulas presenciais/híbridas – Registro de frequência.

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Resolução SESA n.º 98/2021, de 3 de fevereiro de 2021, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;
- a Resolução n.º 673/2021 GS/SEED, de 09 de fevereiro de 2021, que estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021;
- o Decreto Estadual n.º 7.020, de 05 de março de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas;
- a Resolução n.º 2.157/2021 GS/SEED, de 14 de maio de 2021, que estabelece de forma excepcionalíssima os procedimentos para teletrabalho aos professores e pedagogos que apresentam vulnerabilidades médicas em exercício nas instituições de ensino da rede pública estadual, conforme Resolução SESA n.º 98, de 3 de fevereiro de 2021; e
- a necessidade de estabelecer procedimentos técnicos a serem observados pelos Núcleos Regionais de Educação e instituições de ensino da Rede Estadual quanto ao registro de frequência dos professores que atuam nas instituições de ensino com retorno às aulas presenciais/híbridas, emite a presente

## **ORIENTAÇÃO**

Nas instituições de ensino com retorno das aulas presenciais/hibridas, os professores que se enquadram nos grupos estabelecidos no art. 13 da Resolução SESA n.º 98/2021, poderão permanecer em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução n.º 2.157/2021 – GS/SEED.

Os demais professores que não se enquadram nos grupos estabelecidos no art. 13 da Resolução SESA n.º 98/2021 deverão retornar às atividades presenciais a partir do momento em que a instituição de ensino iniciar as aulas presenciais/híbridas, em cumprimento à Lei n.º 6.174/1970 — Estatuto do Servidor Público e Lei Complementar n.º 7/1976 — Estatuto do Magistério.

O controle de frequência de todos os professores, inclusive dos que permanecerão em regime de teletrabalho, nas instituições de ensino que retornarem às aulas presenciais/híbridas, será feito por meio do Relatório Mensal de Faltas, conforme Orientação n.º 2/2021 – GRHS/SEED.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

Taciana Fenili de Santana Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial